



00258

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7696 , DE 04 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 50 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

**CONSIDERANDO** que as elevações de tarifa no transporte coletivo têm que ser controladas a níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo deve agir como moderador ante os interesses do Povo e da concessionária;

**CONSIDERANDO** que a inflação reinante no País torna inevitável a correção periódica dos preços das tarifas do transporte coletivo,

### D E C R E T A :

**ARTIGO 1º** - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para CR\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros reais) sem desconto.

**ARTIGO 2º** - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade-Registro e vice-versa.....	CR\$ 380,00
Registro-Caieiras e vice-versa.....	CR\$ 380,00
Cidade-Caieiras e vice-versa.....	CR\$ 760,00
Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....	CR\$ 760,00
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa.....	CR\$ 380,00
Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....	CR\$ 760,00
Cidade-Paiol e vice-versa.....	CR\$ 760,00



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Registro-Paiol e vice-versa.....CR\$ 380,00

Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa.....CR\$ 380,00

Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa.....CR\$ 760,00

Cidade-Tatauba (Divisa Caçapava)

e vice-versa.....CR\$ 380,00

**PARAGRAFO ÚNICO** - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

**ARTIGO 3º** - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

**ARTIGO 4º** - O vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.

**ARTIGO 5º** - Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais).

**ARTIGO 6º** - A partir do dia 05 de abril de 1994 os Ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido,



00260

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 7º -- Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 08 de abril de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de abril de 1994,  
3499 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

OSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 04 de abril de 1.994.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA  
RESP. PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO